



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Lei nº. 531 /2006

Dispõe sobre criações de cargos, e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **Câmara Municipal** em Sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2006, **Aprovou e ele Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a funcionamento, atividades, ou a execuções de programas, projetos, ações pactuadas e outros convênios firmados entre a Prefeitura e órgãos públicos, ficam criados, na estrutura administrativa do quadro de funcionários, cargos de provimento efetivo e de carreira isolada, a seguir denominados:

I – na Secretaria de Saúde:

a) Atendente de Consultório de Dentista, exige-se, pelo menos, de curso a nível de 2º grau, e, pelo menos, de treinamento específico para desempenhar a função, expedida por órgão competente;

b) Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, exige-se, pelo menos, de curso a nível de 2º grau, e, pelo menos, de treinamento específico para desempenhar a função expedida por órgão competente;

c) Agente de Controle e Avaliação, exige, pelo menos, de curso a nível de 2º grau, e ainda de comprovada experiência em atividades funcionais ligadas a programas, projetos ou ações pactuadas desenvolvidas na área de saúde;

II – na Secretaria de Educação e Cultura:

a) Capacitador Educacional, exige-se curso de, pelo menos, de 2º grau na área do magistério;

III – na Secretaria de Ação Social:

a) Monitor, exige-se curso de, pelo menos, de 2º grau na área do magistério;

b) Agente de Atenção Básica Familiar, exige curso de, pelo menos, a nível de 2º grau.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

§ 1º - As atribuições e responsabilidades que recaem aos ocupantes de cargos criados pelas alíneas do inciso I deste artigo, são aquelas estabelecidas em normas ou regulamentos editadas pelo Ministério da Saúde, bem assim, de outras adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com as determinações superiores sobre o assunto.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades a ser desempenhadas pelos ocupantes do cargo criado pelo inciso II deste artigo, são aquelas estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22/04/2004, e alterações posteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, além de outras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As atribuições e responsabilidades que recaem aos ocupantes de cargos criados pelas alíneas do inciso III deste artigo, são aquelas estabelecidas em normas ou regulamentos editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, bem assim, de outras adotadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, desde que compatíveis com as determinações superiores sobre o assunto.

§ 4º - O número de cada cargo criado pelas alíneas dos incisos I, II, e III deste artigo, está estabelecido na tabela "A" do anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos atribuídos aos ocupantes de cada cargo criado pelo artigo precedente, estão estabelecidos pela tabela "B" do anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas à execução desta Lei, correrão à conta de dotações inseridas no orçamento municipal e provenientes de repasses dos órgãos públicos, especialmente do Governo da União, bem assim, de recursos previstos para as respectivas unidades administrativas/orçamentárias dentro do próprio orçamento municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Lei nº 531 /06

Anexo único

Tabela "A"
Cargos de carreira isolada

cargo, símbolo	nº vagas
Atendente de Consultório de Dentista	06(seis)
Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	10(dez)
Agente de Controle e Avaliação	01(um)
Capacitador Educacional	25(vinte cinco)
Monitor	10(dez)
Agente de Atenção Básica Familiar	08(oito)

Tabela "B"
Cargos de carreira isolada

cargo/símbolo	vencimento (R\$)
Atendente de Consultório de Dentista	300,00
Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	300,00
Agente de Controle e Avaliação	300,00
Capacitador Educacional	300,00
Monitor	300,00
Agente de Atenção Básica Familiar	300,00

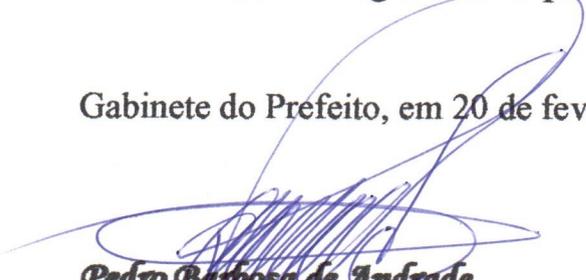


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de fevereiro de 2006.



Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional

Pedro Barbosa de Andrade
Prefeito Constitucional